

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018-PROEN DE 13 DE JULHO DE 2018.

Instrui os procedimentos a serem adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará quanto à oferta de Período Letivo Especial - PLE.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o parágrafo único do artigo 115, §1º do artigo 281 e §1º do artigo 283 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA;

Considerando a necessidade de instruir os procedimentos acerca da oferta de disciplina em Período Letivo Especial - PLE no âmbito do IFPA.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir os procedimentos a serem adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará quanto à oferta de Período Letivo Especial (PLE), com o objetivo de garantir aos discentes de cursos técnicos de nível médio e superior de graduação, nas modalidades presencial e a distância, a integralização do curso dentro do prazo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º Compreende-se por Período Letivo Especial (PLE) aquele que ocorre entre dois períodos letivos regulares previstos no Calendário Acadêmico do campus, preferencialmente, em período de férias ou recesso escolar, no qual se permite a oferta de componente(s) curricular(es) do tipo disciplina, executado(s) de forma intensiva.

Parágrafo único: O PLE não contará no prazo máximo para integralização do curso pelo discente.

Art. 3º O PLE poderá ser aberto para oferta de turma de componente curricular (disciplina) em decorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Por motivo de alteração na matriz curricular;
- II. Por falta de oferta da disciplina em período letivo regular;



- III. Por oferta de disciplina em regime de dependência;
- IV. Por motivo de iminente conclusão de curso.
- V. Para atender casos especiais, mediante parecer da Pró-reitoria de Ensino do IFPA.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas no PLE são limitadas até 6 aulas por turno, se diurno, e 5 aulas, se noturno; e até 9 aulas se for turno integral, com intervalo para almoço, conforme estabelecido no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 4º A oferta de PLE só poderá ocorrer para cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação.

Art. 5º É vetada abertura de PLE objetivando a abreviação do prazo mínimo de integralização do curso pelo discente.

§1º Em nenhuma hipótese se ofertará em PLE a antecipação de disciplina em relação à etapa/período da matriz/estrutura curricular do curso.

§2º Fica terminantemente proibida em PLE a matrícula de discente em disciplina da etapa/período da matriz/estrutura curricular do curso posterior à etapa em que o mesmo se encontra cursando.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Curso junto à Diretoria de Ensino do campus a solicitação de abertura de PLE para oferta de turma de componente curricular (disciplina).

Art. 7º O período de solicitação de PLE pelas coordenações de cursos deve estar previsto no calendário acadêmico do campus, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores ao início do período letivo especial.

§1º O PLE será sempre realizado após o período letivo regular (semestral/anual) e contará como carga docente de sala de aula.

§2º Excepcionalmente, em decorrência de ajuste no calendário acadêmico do campus, a oferta de PLE poderá ser realizada durante a vigência do período letivo regular quando este possuir férias ou recesso escolar em seu ínterim.

§3º Para efeito de PIT e RAD a oferta de disciplinas em PLE computará para o docente em seu plano de trabalho do período letivo subsequente, exceto se autorizado pela Direção de Ensino do campus, para ser computado no mesmo período letivo da solicitação.

Art. 8º A Coordenação de Curso formalizará a solicitação de PLE, via processo administrativo, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do campus, devendo ser observado se há disponibilidade:

- I. De docente, sem prejuízo da oferta das disciplinas do fluxo regular;

- II. De espaço físico para realização das aulas;
- III. De docente com carga horária de ensino (sala de aula) disponível.

Art. 9º Atendidas às condições do artigo 8 desta Instrução Normativa, a Coordenação de Curso deve apresentar no mesmo processo administrativo o planejamento das atividades do PLE contendo:

- I. Justificativa da oferta do PLE, considerando-se uma das situações do artigo 3º desta Instrução Normativa;
- II. Definição do número de vagas que serão disponibilizados e a relação nominal dos discentes que serão matriculados na disciplina;
- III. Cronograma das atividades e período de realização (datas de início e término das aulas, datas das avaliações, número diário de aulas, horário de funcionamento, data de entrega e lançamento de notas e frequências);
- IV. Nome do docente que ministrará a disciplina, com sua devida ciência e concordância do mesmo.

§1º Deverão ser mantidos a ementa, a carga-horária da disciplina que é ofertada em período letivo regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos, se houver.

§2º A disciplina deverá ser ofertada em horário e em número de dias que garantam o cumprimento de sua carga horária prevista.

§3º O número de aulas, por disciplina ofertada em PLE, deverá obedecer a duração da jornada acadêmica prevista no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

§4º A aprovação do discente em cada disciplina ofertada em PLE deverá obedecer ao sistema de avaliação previsto no regime do curso.

§5º O docente responsável pela disciplina ofertada em PLE não poderá estar gozando de férias ou licença de qualquer natureza.

Art. 10 É vedada a oferta de qualquer atividade acadêmica específica prevista no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA (estágio curricular supervisionado, TCC, prática profissional, projeto integrador) em PLE.

Art. 11 A disciplina ofertada em PLE deverá apresentar as mesmas características daquela ofertada em período letivo regular, quanto à ementa e carga horária, bem como as mesmas exigências para sua integralização.

Art. 12 O discente, de forma individual ou em grupo, poderá solicitar a oferta de disciplina(s) em regime de PLE junto à Coordenação de Curso, desde que seja por um dos motivos previstos no artigo 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A apreciação da solicitação pela Coordenação de Curso levará em conta as disponibilidades previstas no artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 13 A matrícula em disciplina ofertada em PLE é restrita a discentes dos cursos com oferta regular no IFPA.

Parágrafo único: No caso de cursos ofertados por meio de programas governamentais ou convênio só poderá ofertar PLE se previsto no termo de convênio ou normas específicas.

Art. 14 O discente somente poderá cursar disciplina em PLE quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Não ter cursado a disciplina no período regular por não ter sido ofertada;
- II. Ter sido reprovado na disciplina e precisa cursá-la em regime de dependência;
- III. Ter iminente expectativa de conclusão de curso;
- IV. Em casos especiais, mediante parecer da Pró-reitoria de Ensino do IFPA.

Art. 15 São requisitos mínimos, não acumulativos, para que o discente se matricule em turma disciplina ofertada em PLE:

- I. Ter cursado todos os períodos letivos do curso e está pendente de componente curricular para integralização do mesmo;
- II. Estar cursando o último período letivo do curso e ter pendente de disciplina para integralizar o mesmo.
- III. Ter ficado reprovado no componente curricular em período letivo anterior.
- IV. Ter ficado reprovado mais uma vez no componente curricular em períodos letivos anteriores.

Art. 16 A prioridade de matrícula dos discentes em turmas de disciplina ofertada em PLE será com base nos critérios dos incisos I a IV do artigo 15 desta Instrução Normativa, nessa ordem.

Art. 17 A lista com os discentes que cursarão a disciplina em PLE deverá ser divulgada com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do início das aulas.

Art. 18 A matrícula dos discentes em disciplina ofertado em PLE deverá ser solicitada pela Coordenação de Curso à Secretaria Acadêmica do campus ou setor equivalente, que fará o devido registro no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 19 As turmas de disciplina ofertada em PLE poderão ser oferecidas independentemente do número de discentes interessados em cursá-la.

Art. 20 Discente vinculado a outro campus do IFPA poderá solicitar matrícula em turma de disciplina ofertada em PLE de campus distinto, desde que cumpra com um dos requisitos mínimos previstos no artigo 15 desta Instrução Normativa, e que não prejudique suas atividades acadêmicas no campus de origem.

§1º A solicitação de matrícula deverá ser feita pela Direção de Ensino do campus de origem do discente ao campus ofertante do PLE.

§2º A Direção de Ensino do campus ofertante do PLE poderá negar a solicitação de matrícula de discentes de outros campi em disciplina ofertadas em regime de PLE caso o número de alunos sobrecarregue a capacidade física da turma.

§3º A efetivação da matrícula do discente no sistema de gerenciamento acadêmico em turmas de disciplina de PLE de outro campus será de responsabilidade da Direção de Ensino do campus de origem, mediante autorização do campus ofertante.

§4º As despesas com deslocamento, alimentação, material didático e/ou moradia, serão custeadas pelo discente, sem ônus para os campi do IFPA envolvidos.

Art. 21 Em caso de disciplina cursada em outro campus/curso não pertencente à matriz/estrutura curricular do aluno, o NDE do curso poderá aprovar a equivalência entre os componentes curriculares e solicitar seu registro para fins de cumprimento do componente curricular obrigatório do curso.

Art. 22 Cada aluno só poderá ser matriculado em, no máximo, 02 (duas) turmas de disciplinas ofertada em um mesmo PLE, desde que não haja choque de horários entre elas.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina ofertada em PLE.

§2º O discente que não cursar a disciplina ofertada em PLE ficará reprovado por falta.

§3º A reprovação em disciplina ofertada em PLE não será contabilizada para fins de retenção do discente nos termos dos artigos 282 e 283 do Regulamento Didático pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 23 O lançamento das notas e frequências no sistema de gerenciamento acadêmico deve ser feito pelo docente responsável pela disciplina e cumprir o prazo previsto no cronograma elaborado pela-Coordenação de Curso quando da solicitação do PLE.

Art. 24 As atividades acadêmicas da disciplina ofertada em PLE serão computadas na carga horária docente como atividade de ensino “sala de aula”, e comporão o Plano de Trabalho Individual, se planejada com antecedência ao período letivo de apuração, e no Relatório de Atividade Docente – RAD.

Art. 25 Caso a oferta de disciplina em PLE não tenha sido planejada com antecedência, de modo a consta em PIT do docente do período letivo de apuração, essa constará somente em seu RAD, ou ser lançada como carga horária docente do próximo período letivo do campus.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.



Elinilze Guêdes Teodoro
Pró-reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB